

## Homologado em 16/11/1999, publicado no DODF de 19/11/1999.

Parecer n.° 12/99-CEDF Processo n.° 030.007996/99

Interessado: Victor Fernando de Oliveira Spagnolo

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Victor Fernando de Oliveira Spagnolo, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Leonardo da Vinci, em Brasília, Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 1/2 anos Horas de estudo: 4504 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Victor Fernando de Oliveira Spagnolo, no "East Barnet School", em Barnet, Londres, Inglaterra, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 outubro de 1999

LÚCIA MARIA NOCE LAMAS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/10/99

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal